



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

Município de Carazinho

Câmara Municipal

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação diária e contínua, de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação, interna e externa (inclusive esquadrias e fachada), e serviços de copa e cozinha da Câmara Municipal de Carazinho.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação diária e contínua, de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação, interna e externa (inclusive esquadrias e fachada) da Câmara Municipal de Carazinho, sem fornecimento de materiais de limpeza, com a disposição de equipe de 2 (duas) funcionárias e a contratação de 1(uma) funcionária para o cargo de copeira, sendo esta última, realizada futuramente, em virtude de aposentadoria compulsória da servidora Maria Salete Oliveira do Nascimento.

A contratação é necessária, através de novo processo licitatório, visto que o contrato anterior terá vencimento em 04/03/2025 (quatro de março de dois mil e vinte e cinco), tendo todas as suas possibilidades de renovação já realizadas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carazinho, através de dotação Orçamentária, sob a seguinte classificação, demonstrando estar alinhada com o planejamento orçamentário.

Órgão 01 Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 010310001.2005 Manut. Geral da Câmara Municipal

Dotação/Elem. Desp: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



A estimativa do impacto orçamentário-financeiro baseia-se na previsão de recursos orçamentários suficientes para o cumprimento desta meta no corrente exercício, de acordo com a previsão anual de 2025 e deverá ser prevista no orçamento anual seguinte, as parcelas devidas para este exercício.

O valor médio estimado desta despesa é de R\$ 13.214,73 (treze mil, duzentos e quatorze reais e setenta e três centavos) mensais. A referida despesa, citada acima, deverá ser aditivada na modalidade e limites previstos na legislação, mediante os procedimentos legais pertinentes com base na requisição e condições estabelecidas para aquisição e pagamento do objeto, atendendo os princípios legais exigidos pela LC 101/00, Lei Federal 14.133/21, bem como outras Leis e Normas que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de manutenção, conservação, limpeza, bem como serviços de copa e cozinha, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto alvo da contratação consiste de uma equipe de 2 (duas) funcionárias para realização de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação, dos ambientes internos e externos (inclusive esquadrias e fachadas) da Câmara Municipal de Carazinho, sem fornecimento de materiais de limpeza, ficando esta obrigação a cargo do Órgão Público contratante, sendo necessária ainda, no mesmo processo, a contratação posterior, dentro do corrente ano, de 1 (uma) funcionária para exercer a função de Copeira, em virtude de aposentadoria compulsória de servidora efetiva deste Poder Legislativo.

A referida prestação de serviços se dará de forma diária e contínua, pelo período de 165 horas mensais características, tendo como descrição de atividades a serem desempenhadas:

3.1 AUXILIAR DE LIMPEZA - Manter a funcionalidade e a higiene dos espaços da Câmara Municipal de Carazinho; limpar as áreas internas e externas, inclusive esquadrias e fechada; lavar, varrer, esfregar e encerar pisos, passeios e calçadas; limpar e desinfetar banheiros e cozinhas; reposição de materiais de higiene, como papel higiênico, papel toalha e sabonete, bem como outros insumos descartáveis; lavar tapetes, vidraças e paredes; Coleta dos lixos comum e reciclável, descartando-os nos locais indicados pela Direção da Casa; limpeza dos ambientes de trabalho compartilhados, incluindo mesas e itens de escritório; cumprir cronograma de limpeza diário definido pela Câmara Municipal; colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia dos trabalhos; observar as normas de comportamento profissional, da boa educação, de postura, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



apresentação individual; manter -se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

3.2 COPEIRA - Manipular, preparar e deixar sempre disponível café no recinto da copa, no horário fixado pela Câmara Municipal, bem como servir água e café, sempre que necessário; abastecer em cada período – manhã e tarde – com café e/ou chás de infusão, as garrafas térmicas situadas nas dependências da Câmara Municipal; recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente; lavar e higienizar os equipamentos e dependências das copas; garantir diariamente a limpeza das geladeiras e demais equipamentos da copa/cozinha e semanalmente a faxina integral de toda a copa, inclusive com a lavagem da geladeira e demais utensílios; zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades; dispor água potável em bebedouros responsabilizando-se pelo serviço de limpeza e higienização dos mesmos; dispor café e/ou chás de infusão e água em copos descartáveis ou a critério da Câmara, em reuniões quando solicitados pela administração; colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentindo da harmonia dos trabalhos; observar as normas de comportamento profissional, da boa educação, de postura, e apresentação individual; manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital do Pregão 02 de 2025, da Câmara Municipal de Carazinho, quais sejam:

- a. Executar diariamente os serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação sem fornecimento de material, nas áreas internas e externas;
- b. Manter, em horário de funcionamento normal da Câmara Municipal, 3 (três) profissionais para a execução de tarefas rotineiras inerentes à prestação dos serviços, sendo 2 (dois) profissionais para equipe de limpeza e 1 (um) profissional para Copa e Cozinha.
- c. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais idôneos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conformidade com a CCT da categoria.
- d. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado pela Câmara Municipal ter conduta inconveniente;
- e. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e cientificado acerca da necessidade de utilização dos Equipamentos de.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Proteção Individual (EPIs) - os quais serão fornecidos pela CONTRATADA;

f. Implantar de forma adequada, em conjunto com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, a planificação, execução e supervisão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

g. Reportar-se, quando houver necessidade, à Câmara Municipal para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas eventuais falhas detectadas;

h. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como por qualquer dano ao patrimônio público que possa causar em razão da prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, danos causados pelo mau-uso de eletrodomésticos, demais equipamentos e utensílios no setor de Cozinha, etc.

i. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Câmara Municipal;

j. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

k. Fazer seguro de seus empregados com risco de acidentes de trabalho responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;

l. Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da Câmara Municipal;

m. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São consideradas deveres da contratante:

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a permitir o acesso de supervisores e técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais e recintos onde os serviços ora pactuados serão prestados.

4.2 - É obrigação da CONTRATANTE efetuar o pagamento mensal das faturas de prestação de serviços emitidas pela CONTRATADA, conforme preços e condições adiante pactuados.

4.3 - Fornecer os materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, com exceção dos EPI's e uniformes, que ficarão a cargo da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



5 - São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - Utilizar-se de funcionários devidamente uniformizados, treinados, equipados, identificados e credenciados, para a realização dos serviços;
- 5.2 - Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- 5.3 - Promover em livro próprio o registro de ocorrências correspondentes às irregularidades havidas nas dependências objeto do presente contrato;
- 5.4 - Respeitar os regulamentos e normas internas da CONTRATANTE, que desde já declara ter ciência e aceitar, durante o período de execução dos serviços naquelas instalações, bem como as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão deste contrato;
- 5.5 - Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados; Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- 5.6 - Emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura de prestação de serviços contra a CONTRATANTE;
- 5.7 - Entregar as faturas de prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, conforme endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;
- 5.8 - Substituir, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da solicitação, qualquer funcionário que não se adapte à filosofia de trabalho da CONTRATANTE ou cuja conduta seja considerada inconveniente;
- 5.9 - Manter atualizada toda a documentação relativa ao seu quadro de pessoal, bem como os exames psicotécnicos, médicos, admissionais e periódicos, exigidos por lei;
- 5.10 - Executar os serviços de limpeza e conservação, higienização e desinfecção sem fornecimento de material, nas áreas internas e externas da CONTRATANTE;
- 5.11 - Manter, em horário de funcionamento normal da CONTRATANTE, dois funcionários para a execução de tarefas rotineiras inerentes à prestação dos serviços;
- 5.12 - Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e cientificando-os acerca da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), os quais serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 5.13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como se responsabilizar e ressarcir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



eventual dano ao patrimônio público que possa causar em razão da prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc.

5.14 - Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados; e,

5.15 - Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CONTRATANTE.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, constantes no Edital.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida não têm como parâmetro a última contratação com o mesmo objeto, realizada por esta Administração, visto a necessidade de acréscimo da contratação de 1 (uma) funcionária para exercer a função de Copeira. (Processo Administrativo 02/2020, Pregão Presencial 02/2020). Não podendo neste sentido, ser apresentada a memória de cálculo do Processo de Contratação anterior.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços de limpeza, manutenção, higienização, conservação e desinfecção de ambientes, e serviço de copa e cozinha.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços, nominados de Solução 1, Solução 2 e Solução 3.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, realizada pela Equipe de Apoio da Câmara Municipal, através de fornecedores, efetuadas com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 13.214,73 (Treze mil duzentos e quatorze reais e setenta e três centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se os princípios de economicidade e exequibilidade, que norteiam as contratações públicas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação, higienização e desinfecção de ambientes internos e externos, devendo ser realizado para tanto, de forma diária e contínua, e de profissional para realizar serviço de copa e cozinha, ambas as funções no prazo de 165 horas mensais, tendo o contrato, vigência de 1 (um) ano.

10. APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS

VALOR DE REFERÊNCIA Empresa especializada para 2 responsáveis por limpeza e 1 Copeira

ITEM	Quantidade	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2	SOLUÇÃO 3	Média Município
1 (Limpeza)	1.00	R\$ 5.014,00 Mensal (Valor unitário de limpeza e copeira)	R\$ 3.500,00 Mensal (Valor unitário de limpeza e copeira)	R\$ 4.700,00 Mensal (Valor Unitário de limpeza e copeira)	R\$ 4.404,91 Mensal (Valor unitário de limpeza e copeira)
1(Copeira)	1,00	R\$ 5.014	R\$ 3.500,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.404,91

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a prestação de serviço desejada não permite a opção citada acima, já que os afazeres correlatos à contratação do objeto são diários e contínuos. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos, bem como na qualidade e continuidade de serviço prestado, interferindo no objetivo final.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Câmara Municipal de Carazinho indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e.
- l) assinatura e publicação do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Foram observados alguns possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação, porém a Contratante sugere medidas de prevenção a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL: Geração de resíduos líquidos de produtos de limpeza;

MEDIDA DE PREVENÇÃO: Treinamento aos profissionais, no sentido de utilizar apenas a quantidade necessária de produto, visando minimizar qualquer dano ao meio-ambiente.

IMPACTO AMBIENTAL: Descarte de resíduos sólidos (embalagens de produtos de limpeza);

MEDIDA DE PREVENÇÃO: Treinamento aos profissionais, quanto ao destino correto do lixo, de acordo com o seu conteúdo.

IMPACTO AMBIENTAL: Desperdício de água potável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



MEDIDA DE PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, consciente da água evitando o uso em excesso ou em desnecessidade, preservando os recursos hídricos.

Em contrapartida, a Contratante tem o compromisso de adquirir produtos que contenham a menor porcentagem de agentes químicos nocivos, primando pela sustentabilidade e preservação do meio-ambiente.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Carazinho, 20 de fevereiro de 2025.

Responsável

Franciele Goularte
Franciele Goularte Leite

Equipe de apoio